

CONTRATO N.º 51/2024

Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho "O Magriço" - Penedono

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

<p>PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: <i>[Município de Penedono]</i></p>	<p>Município de Penedono, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira [REDACTED], [REDACTED] natural da Freguesia [REDACTED] [REDACTED] Concelho de [REDACTED] residente na Freguesia e Concelho de [REDACTED], titular do C.C. [REDACTED] válido até [REDACTED] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p>
<p>E SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: <i>[Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.]</i></p>	<p>Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., NIPC n.º 506034453, com sede na EST NACIONAL 331, Distrito da Guarda, Concelho Mêda, Freguesia: Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, 6430 - 312 Outeiro de Gatos, representada neste ato por José Bernardino Saraiva Lopes Amado, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], identificação fiscal n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente com poderes bastante para o ato conforme provou com a certidão permanente, válida até [REDACTED] que se anexa.</p>
<p>SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUT. TRIBUTÁRIA / SEG. SOCIAL / REGISTO BENEFICIÁRIO EFETIVO</p>	<p>Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Meda, datada de 23/12/2024 e da declaração da Segurança Social de 23/12/2024. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto).</p>
<p>DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO</p>	<p>Decisão de contratar por deliberação da Câmara Municipal, através da deliberação n.º 115/2024, na sua reunião de 02/09/2024. A minuta do presente contrato aprovada com a decisão de adjudicação, por deliberação da Câmara Municipal em 11.11.2024, deliberação n.º 148/2024, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigos 36.º, 38.º e 73.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) e art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).</p>
<p>TIPO DE PROCEDIMENTO</p>	<p>Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) n.º 1 artigo 19.º do CCP.</p>
<p>GESTOR DO CONTRATO <i>[290.ºA]</i></p>	<p>Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ºA do CCP.</p>

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a empreitada de **Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho “O Magriço” – Penedono**, nos termos e condições previstos nos documentos que integram o procedimento CP/156/2024, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, incluindo, peças procedimento, esclarecimentos e proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O empreiteiro obriga-se a:

- Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **450 dias** a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro por cumprimento antecipado.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO CONTRATUAL [sem IVA] /REVISÃO DE PREÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja **€ 4.354.850,88 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros e oitenta e oito cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

2. A **revisão dos preços** contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as fórmulas tipo definidas pelo Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, definindo-se as fórmulas tipo F3 – edifícios escolares a utilizar na presente empreitada.

3. Os **pagamentos** a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª do caderno de encargos.

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da respetiva fatura;

5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6. Os fornecedores da Administração Pública são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro. A plataforma EDI que a entidade adjudicante utiliza é a YET.

CLÁUSULA 5.ª PENALIDADES / RESOLUÇÃO

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1% do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
- b) 1,5% do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
- c) 2% do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

4. No caso do incumprimento das obrigações contratuais, qualquer uma das partes adquire o direito a rescindir o presente contrato, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento.

5. Não obstante o disposto no número anterior, a rescisão deve ser comunicada ao contraente faltoso, no prazo de 10 dias úteis após a data em que o facto, ativo ou omissivo, se tiver verificado, podendo aquele apresentar motivo justificativo em igual prazo.

6. No caso de a justificação não ser considerada procedente, deve comunicar-se tal fato ao contraente faltoso, operando os efeitos da rescisão na data da primeira justificação.

7. O primeiro outorgante poderá resolver o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija, seja apresentada fundamentação nesse sentido e seja assegurado o cumprimento das demais regras prescritas no artigo 334.º do código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª ADIANTAMENTO DO PREÇO

1. O adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao adjudicante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois do adjudicatário ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do adjudicatário.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Os adiantamentos concedidos nos termos do número anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times Vpt - Vrt;$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times V'pt - Vrt;$$

Em que:

Vri = é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va = é o valor do adiantamento;

Vt = é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt = é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt = é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt = é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/07010305.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que o encargo do presente contrato terá compromisso nos orçamentos de 2025 e 2026 os quais ficarão arquivados junto ao presente.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal nas suas sessões de 29.12.2023 e 27.12.2024.

CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP; documentos de habilitação; alvará de construção emitido pelo IMPIC com o n.º 43963-PUB e caução prestada.

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Foram advertidos os outorgantes que este contrato está sujeito a fiscalização prévia e não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do número 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO:** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário apresentou comprovativo de constituição de caução através de Garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos, operação [REDACTED], em 03.12.2024, no valor de € 217.742,54 (duzentos e dezassete mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor global do contrato, observando o regime de liberação previsto no Caderno de Encargos.

3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARA CONSTAR SE LAVROU ESTE CONTRATO, CORRESPONDENDO À VONTADE DE AMBAS AS PARTES, E POR ELAS VAI SER ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONSIDERANDO-SE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS A DA ÚLTIMA ASSINATURA.

Penedono, 27.12.2024

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]

(Cristina Ferreira)

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE

(José Bernardino Saraiva Lopes Amado)